



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 8/2025 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2025

A Diretora Geral do Campus Brasília do Instituto Federal de Brasília – CBRA/IFB, nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 14 a 23 de MAIO DE 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender ao art. 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Brasília.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes, **com renda per capita de até 1 salário mínimo**, beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2024 e estudantes que possuam IVS calculado válido que permanecem com matrícula ativa **no mesmo curso em 2025**, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 202 4;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 202 4;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 202 5.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência	Até 7 parcelas, a depender da duração do curso, do repasse orçamentário conforme item 1.6 e da validade do IVS, conforme item 2.1.	267

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no semestre letivo seguinte e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 7 (sete) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

Edital	Período para envio do termo de compromisso	Horário	Forma de envio:
Edital de Convocação para Renovação da Participação no Auxílio Permanência do 1º semestre de	14 de Maio de 2025 a 23 de Maio de 2025	Do dia 14 de Maio de 2025 até às 23h55 do dia 23 de Maio de 2025	O estudante deve enviar o termo de compromisso (ANEXO II) para o e-mail abaixo: cgae.permanencia@ifb.edu.br

2025.			
-------	--	--	--

4.2. Os prazos indicados na **Tabela 2** tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. **É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar**, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email **cgae.permanencia@ifb.edu.br**.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) ao e-mail: **cgae.permanencia@ifb.edu.br**. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo e encaminhá-lo ao e-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, preferencialmente em formato PDF.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) com data e assinatura, no prazo definido em edital de convocação, será excluído deste processo seletivo e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.8. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por Ordem Bancária.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor de idade deverá comparecer ao Banco do Brasil com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do auxílio for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante

será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.7 No mês de janeiro de 2026, não haverá REPAGAMENTO do auxílio em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CGAE no site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), por e-mail (cgaecbra@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico do ano de 2023.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico, é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do Campus Brasília.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públicas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de Estudo Socioeconômico terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis do Campus Brasília.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 14 de Maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

CHRISTINE REBOUÇAS LOURENÇO

Diretora-Geral do Campus Brasília / Instituto Federal de Brasília

Portaria 710 de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023

Anexo I

Lista de convocados para renovação Auxílio Permanência 2025.1

Matrículas

192018100031

241014190006

221016640016

231016640170

222016640109

182016640165

221016640012

222016640124

222016640081

221016640040

222016640206

231016640035

232010560013

231010560015

212018110025

222018110033

222016600002

212016600038

231012610014

241012610043
241012610014
231012610022
231012610015
231012610036
241012610032
241012610010
241012610017
231012610030
231012600036
231012600033
241012600038
231012600006
231012600047
241012600049
241012600021
231012600025
241012600071
231012600009
231012600029
241012600056
231012600030
231012600013

241012600026
231012600007
231012600035
231012600045
231012600017
231012600039
241012600051
241012600050
231012600050
231012600051
231012600008
231012600024
241012600042
231012600016
231012600038
241012600011
241012600034
241012600057
182018100011
182018100022
232018100019
222018100004
172018100023

211018100019
212018100026
211018100027
221018100020
241018100013
191018100053
221018100031
182018100023
191018100028
212018100030
191018100050
202018100001
222018100007
212018100017
172018100009
221018100029
192018100011
221018100028
222018100014
232018100017
211018100005
212018100025
182018100033

221018100009
222018100018
222018100001
232018100004
192018100043
232018100012
222018100005
232018100026
231018100024
212018100009
231018100008
241012620015
241012620001
241012620028
241014200005
241014200137
241014200112
241014200134
241014200009
241014200110
241014200156
232014190007
241014190011

241014190019
241014190018
232016600004
222016640212
221016640092
222016640158
222016640192
241016640091
181016640151
221016640024
241016640040
222016640137
222016640118
202016640040
241016640014
232016640025
211016640017
232016640139
231016640005
212016640045
221016640120
231016640022
222016640117

222016640113
232016640149
231016640150
221016640028
231016640144
231016640091
241016640138
241016640015
232016640184
231016640038
231016640123
222016640088
231016640097
241016640028
231016640065
231016640018
241016640019
232016640141
241016640044
241016640125
231016640166
232016640098
241016640109

231016640162
221016640013
241016640065
232016640092
232016640113
232016640056
212016640016
232016640059
232016640137
231016640137
231016640019
231016640037
231016640158
232016640002
232016640075
231016640055
232016640073
232016640091
231016640032
232016640065
232016640053
222016640091

232016640076
232016640071
232016640114
232016640017
232016640020
232016640013
232016640060
232016640153
231016640152
231016640052
232016640023
232016640045
232016640158
232016640046
232016640087
232016640131
232016640055
232016640049
232016640167
232016640160
232016640180
231016640073
232016640188

232016640143
232016640070
232016640109
231016640031
231016640023
232016640008
231016640157
232016640030
232016640090
231010560013
222010560001
232010560004
222010560026
231010560010
241010560016
222018110031
222018110040
222018110003
232018110036
222018110032
212018110019
222018110044
222018110018

221016600012
221016600010
221016600045
231016600035
221016600040
231016600037
222016600029
232016600006
212016600024
222016600041
231016600020
231016600049
222016600036
221016600020
232016600030
222016600048
241016600025
231016600041
231016600030
222016600055
221016600026
232016600031
231016600023

231016600025
232016600043
231016600055
241016600009
212016600025
232016600026
241016600020
241016600017
241016600034
232016600040
231016600006
241016600015
232016600019
241016600029
241016600011
221016600044
232016600035
212016600065
241016640130

Anexo II

Termo de compromisso para concessão do programa Auxílio Permanência Renovação

1º semestre de 2025

Eu, estudante _____, regularmente matriculado(a) no curso _____, inscrito no CPF nº _____ nº de Matrícula _____, selecionado por meio das Chamadas Públicas de Estudo Socioeconômico, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Declaro ainda que:

1. – Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;
2. – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1. – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.
2. – O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados - por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, na aba Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

OBS: Enviar para o email cgae.permanencia@ifb.edu.br o termo preenchido e assinado (manualmente ou digitalmente) dentro do prazo estipulado na Tabela 2 deste edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Christine Reboucas Lourenco, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGBR**, em 14/05/2025 14:55:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 618063
Código de Autenticação: 0f44635fec



